



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

RESOLUÇÃO CONTER Nº 15, DE 22 DE JULHO DE 2019

REVOGA AS RESOLUÇÕES CONTER Nº (S) 06/2019 E 15/2018 E SUSPENDE O § 3º DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO CONTER Nº 10, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 92.790/86 confere ao CONTER a competência normatizar a fiscalização do exercício da profissão;

CONSIDERANDO o princípio da autotutela que confere a administração a competência para revogar os próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, aos termos do art.53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do STF;

CONSIDERANDO a importância de maiores aprofundamentos relativos ao dosímetro para viabilizar eventual regulamentação;

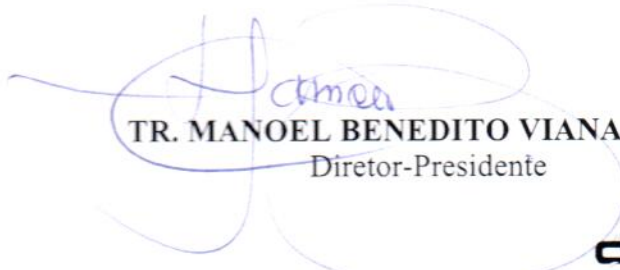
CONSIDERANDO a decisão proferida na 8ª Sessão da VII Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2018 e a decisão de Diretoria Executiva do CONTER, *ad referendum* da Plenária, realizada no dia 19 de julho de 2019;

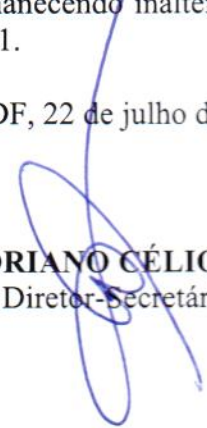
RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução CONTER nº 06, de 16 de janeiro de 2019 e a Resolução CONTER nº 15, de 26 de outubro de 2018, bem como SUSPENDER o § 3º do art.4º da Resolução CONTER nº 10, de 11 de novembro de 2011, para realização de estudos sobre a questão dosímetro no ambiente de estágio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos da Resolução CONTER nº 10, de 11 de novembro de 2011.

Brasília-DF, 22 de julho de 2019.


TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente


TR. ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/07/2019 | Edição: 144 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 22 DE JULHO DE 2019

Revoga as Resoluções Conter nº (S) 06/2019 e 15/2018 e suspende o § 3º do Art. 4º da Resolução Conter nº 10, de 11 de Novembro de 2011.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (CONTER), no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe conferem a Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, e o seu Regimento Interno; CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 92.790/86 confere ao CONTER a competência normatizar a fiscalização do exercício da profissão; CONSIDERANDO o princípio da autotutela que confere a administração a competência para revogar os próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, aos termos do art.53 da Lei nº 9.784/99 e Súmula 473 do STF; CONSIDERANDO a importância de maiores aprofundamentos relativos ao dosímetro para viabilizar eventual regulamentação; CONSIDERANDO a decisão proferida na 8ª Sessão da VII Reunião Plenária Extraordinária, realizada no dia 15 de dezembro de 2018 e a decisão de Diretoria Executiva do CONTER, ad referendum da Plenária, realizada no dia 19 de julho de 2019; resolve:

Art. 1º REVOGAR a Resolução CONTER nº 06, de 16 de janeiro de 2019 e a Resolução CONTER nº 15, de 26 de outubro de 2018, bem como SUSPENDER o § 3º do art.4º da Resolução CONTER nº 10, de 11 de novembro de 2011, para realização de estudos sobre a questão dosímetro no ambiente de estágio. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais termos da Resolução CONTER nº 10, de 11 de novembro de 2011.

Brasília-DF, 22 de julho de 2019.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.